



PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO No.001/2013

Orienta sobre as atividades das Comissões de Extensão, procedimentos de aferição de resultados de atividades de Extensão, destinação de carga horária, participação docente e discente no Seminário de Extensão da Unioeste e dá outras providências.

O Pró-Reitor de Extensão da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) A Resolução 064/09 CEPE;
- b) A Resolução 065/09 CEPE;
- c) O Estatuto e o Regimento da Unioeste;
- d) A necessidade de otimizar as ações extensionistas em conformidade com a Política Nacional de Extensão,

INSTRUI:

- 1- As Comissões de Extensão dos Centros devem exercer a autonomia conferida pelas Resoluções acima citadas e se expressar de forma escrita, quando da emissão de pareceres sobre atividades de extensão. Os pareceres devem ser descrições circunstanciadas da atividade, tanto quando se referirem a propostas novas, ou quando se referirem a relatórios;
- 2- As Comissões devem exercer autonomia para questionar, solicitar informações adicionais aos proponentes e/ou reprovar atividades de extensão;
- 3- Não aprovar relatórios cujos resultados não estejam acompanhados das competentes comprovações;
- 4- Não aprovar atividade cujo resultado não tenha o caráter de extensão e deixe de apontar resultados visíveis da ação intervencionista da extensão. Preferencialmente, deve ser apontado um produto – objeto, ação política, rearranjo social (novo estado da arte), mediante o desenvolvimento da atividade;
- 5- Quando da apreciação das propostas ou relatórios das atividades, as Comissões devem pautar-se pelos quatro eixos da Política Nacional para Extensão, Art. 02 da Res. 065/2009 CEPE;

6- Não aprovar atividades de Extensão na modalidade Programa e Projeto, sem previsão de carga horária, sendo que, para coordenação está estabelecido o mínimo de 3 horas semanais e não exceder o limite legal para a carga horária máxima;

7- Antes de aprovar as atividades de extensão, as Comissões devem consultar a adimplência do proponente na página da Pró-Reitoria de Extensão, mediante consulta ao banco de dados. Proponentes inadimplentes ficam proibidos de submeter nova proposta e/ou concorrer a qualquer modalidade de bolsas institucionais e/ou de fomento externo (Art. 17 – Res. 065/09 CEPE);

8- Fazer constar nas solicitações de atividades de Extensão o parecer de mérito emitido por “parecerista” como prevê o artigo 18 – I e II (Res. 065/09 CEPE). O Parecerista não deve ser, necessariamente, o presidente da Comissão. Sugere-se a emissão por especialistas e/ou conhecedores da área avaliada e, se necessário, o parecerista *Ad Hoc*. Tal parecer não deve se resumir á expressão “aprovado” ou “reprovado”. Deve tecer argumentos convincentes e qualificadores do conceito atribuído para a atividade. O parecer deve ser emitido conforme modelo anexo à esta instrução (ANEXO I);

9- Os projetos com fomento externo, com coordenadores adimplentes, ficam dispensados da análise de mérito, desde que anexada a aprovação do mesmo (Art. 20 Res. 065/09 CEPE);

10- As propostas e relatórios de Extensão que não seguirem as Resoluções acima citadas e esta Instrução de Serviço, devem ser reprovadas pelas Comissões de Extensão e o processo encaminhado à Pró-Reitoria de Extensão para providências administrativas;

11- Todas as atividades de Extensão aprovadas no âmbito Institucional, interno ou externas, por docentes efetivos ou colaboradores ou agentes universitários, devem ter seus resultados publicados no Seminário de Extensão da Unioeste, exceto atividades na modalidade de Eventos;

Cascavel, 26 de setembro de 2013.

GILMAR BAUMGARTNER,
Pró-Reitor de Extensão

